

**PARECER Nº 140/2026 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO****Projeto de Lei Ordinária nº CM 257/2025****1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Israel da Farmácia, que “Institui no âmbito do município de Divinópolis o Selo Municipal ‘Sabores de Divinópolis’ para produtos das agroindústrias familiares cadastradas no município de Divinópolis e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto de lei propõe instituir no âmbito do Município de Divinópolis programa de incentivo à agroindústria familiar e aos produtores rurais, mediante a adoção de ações de valorização da produção local e fortalecimento da identidade cultural, incentivo ao consumo de produtos locais, estímulo a práticas de produção sustentável e promoção da segurança alimentar. O reconhecimento se dará mediante o fornecimento de documento denominado “Selo Sabores de Divinópolis” pela administração municipal em consonância com os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que “o projeto de lei que cria o Programa “Sabores de Divinópolis” tem como objetivo valorizar a produção local e fortalecer a identidade cultural do município, reconhecendo a qualidade e a importância dos sabores que compõem a gastronomia e a economia do município. A iniciativa busca incentivar o consumo de produtos locais, agregando valor à agricultura familiar e estimulando o comércio de alimentos e bebidas produzidos no âmbito do município de Divinópolis. Ao fortalecer esses setores e produtores, o município promove a valorização, geração de renda, geração e manutenção de empregos e o desenvolvimento econômico sustentável. Além disso, o projeto incentiva práticas de produção responsáveis e sustentáveis, respeitando o meio ambiente e estimulando a adoção de técnicas que preservem os recursos naturais e a biodiversidade local. Outro aspecto relevante é a promoção da segurança alimentar e nutricional da população, garantindo o acesso a alimentos frescos, saudáveis e de qualidade, provenientes de produtores locais comprometidos com boas práticas agrícolas e sanitárias. Portanto o selo “Sabores de Divinópolis” constitui uma importante política pública voltada à valorização da cultura, ao fortalecimento da economia regional e à promoção da sustentabilidade, reafirmando o compromisso do município com o desenvolvimento social e econômico aliado à preservação de sua identidade e tradições. responde a uma demanda





crecente por iniciativas que valorizem a agricultura familiar, fortaleçam a economia local e promovam o desenvolvimento sustentável. A agroindústria familiar desempenha um papel central na geração de renda, emprego e segurança alimentar no município, sendo um dos pilares da economia regional. No entanto, para competir com produtos industrializados e de grande escala, é essencial diferenciar e valorizar os produtos locais por meio de estratégias que destaquem sua origem e qualidade. Atualmente, Divinópolis conta com várias agroindústrias familiares em funcionamento, pequenos produtores rurais da Agricultura Familiar, que produzem uma variedade de alimentos, incluindo queijos, variedades de produtos processados, panificados, frutas, verduras, legumes, doces e geleias, demonstrando a diversidade e o potencial da produção local. Muitas dessas agroindústrias e produtores já fornecem seus produtos para programas como o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), consolidando uma rede de produção que abastece algumas entidades, escolas e feiras, garantindo renda para as famílias e alimentos de qualidade para a população. No entanto, a falta de um mecanismo de certificação local dificulta a valorização desses produtos no mercado, limitando seu potencial de expansão e impacto econômico. Estudos mostram que selos de origem e certificação são ferramentas eficazes para aumentar a competitividade dos pequenos produtores no mercado, também desempenha um papel estratégico na promoção da segurança alimentar e nutricional, alinhando-se às diretrizes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. A certificação promove a confiança dos consumidores, assegurando que os produtos consumidos são de qualidade e produzidos de forma responsável. Ao incentivar práticas sustentáveis, como o uso de insumos locais e o respeito às legislações ambientais, o programa contribui para a preservação dos recursos naturais e para o desenvolvimento de uma economia mais equilibrada e resiliente. Ademais, essa iniciativa fortalecerá a identidade cultural de Divinópolis, destacando o município como referência em produtos agroindustriais de excelência. Assim como outras regiões que são conhecidas por seus produtos típicos, como queijos, cafés, Poupas de frutas, queijos, etc, Divinópolis poderá consolidar sua marca, atraindo não apenas consumidores, mas também oportunidades de turismo e investimentos. Diante do exposto, o Selo Municipal de Origem “Sabores de Divinópolis” representa um importante avanço para o município, promovendo o reconhecimento da qualidade e da sustentabilidade dos produtos locais, incentivando o consumo consciente e fortalecendo a economia familiar. Trata-se de uma iniciativa que beneficia não apenas os produtores, mas toda a comunidade, ao valorizar o que Divinópolis tem de melhor: o trabalho e a dedicação das famílias que fazem da agroindústria local um exemplo de excelência”



Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando da instituição no Município de programa de incentivo destinado à agroindústria familiar e aos produtores rurais locais que adotarem práticas sustentáveis e insumos locais na produção de seus produtos, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-



se a instituição no Município de programa de incentivo destinado à agroindústria familiar e aos produtores rurais locais que adotarem práticas sustentáveis e insumos locais na produção de seus produtos, nessa natureza de assuntos.

Nesse sentido, não se visualiza na presente análise confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j.*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise não é dotada de ineditismo, sendo constatada na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria que tramitou nessa mesma sessão legislativa, e que foi rejeitada por parecer contrário das Comissões.

A proposição apresentada cinge-se a instituir no âmbito do Município de Divinópolis programa de incentivo à agroindústria familiar e aos produtores rurais, mediante a adoção de ações de valorização da produção local e fortalecimento da identidade cultural, incentivo ao consumo de produtos locais, estímulo a práticas de produção sustentável e promoção da segurança alimentar. O reconhecimento se dará mediante o fornecimento de documento denominado “Selo Sabores de Divinópolis” pela administração municipal em consonância com os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Como ressaltada na justificativa, a proposta contida no projeto de lei apresentado coaduna-se com os encargos que são direcionados ao Poder Público Municipal no tocante ao compromisso com o desenvolvimento da agroindústria familiar local e a sustentabilidade.

O estabelecimento da obrigação dirigida ao Poder Executivo quanto ao fornecimento do título representativo do programa (*Selo Sabores de Divinópolis*) não se revela de monta considerável a caracterizar a imposição indevida de encargo dirigido à administração, afastando-se a pecha de vício de iniciativa ou usurpação de competência.

Nesse sentido, pelas razões expostas, inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.



2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal. A redação final do projeto, nos termos do art. 251, do Regimento Interno da Câmara Municipal, se encarregará de promover a compilação final do texto das proposições, segundo a técnica legislativa, promovendo eventual correção de vício de linguagem ou incorreção material que não importe em modificação do alcance ou sentido da proposição aprovada em Plenário.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 257/2025.

Divinópolis, 09 de abril de 2026.

Wellington Well

Vereador Presidente da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Anderson da Academia

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 257/2025



Assinantes

- ✓ **BRUNO CUNHA GONTIJO**
Assinou em 09/04/2026 às 18:26:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**
Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **WELINGTON GERALDO DA SILVA**
Assinou em 10/04/2026 às 13:24:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**
Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **CLAUDINEI CUNHA DA SILVA**
Assinou em 10/04/2026 às 13:32:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**
Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES**
Assinou em 10/04/2026 às 15:34:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**
Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G9O**1V2****WMR****RQ4**